



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 027 COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2002.

Referência: Ofício n.º 4074/01 SDE/GAB, de 24 de setembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.005812/01-11

Requerentes: SOLECTRON
CORPORATION e C-MAC INDUSTRIES
INC..

Operação: aquisição pela Solecron dos
ativos da C-Mac.

Recomendação: aprovação, sem restrições

Versão: pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **SOLECTRON CORPORATION e C-MAC INDUSTRIES INC..**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – SOLECTRON CORPORATION

A Solecron Corporation (Solecron) é um grupo americano que atua mundialmente no segmento de terceirização do processo de fabricação de placas de circuito impresso montadas (*printed board assemblies* – PBAs), que inclui o projeto, a fabricação, a montagem, os testes e a manutenção de sistemas eletrônicos e produtos completos que são utilizados em computadores, telefones celulares, carregadores de celular, leitores magnéticos, entre outros. As atividades da Solecron, dentro do setor da indústria eletroeletrônica avançada são denominadas *eletronic manufacturing services* (EMS) e são dirigidos principalmente às empresas montadoras de equipamentos eletrônicos, os *original equipment manufacturers* (OEMs)¹.

O Grupo atua no Brasil através da Solecron do Brasil Ltda., da Solecron Comercial, Industrial, Serviços e Exportações Ltda., e da Solecron da Amazônia Ltda. sob a forma de prestação de serviços de eletrônica avançada para as empresas montadoras de equipamentos, ofertando PBAs e outros sistemas eletrônicos. Também possui a Solecron do Brasil Holding Ltda. (empresa não operacional).

Em 2000 a Solecron adquiriu a IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Em 2000, o faturamento mundial do grupo foi de R\$ 26 bilhões (R\$ 654 milhões no Brasil)².

A Solecron é uma sociedade de capital aberto, com ações cotadas na Bolsa de Nova Iorque, estando tais ações pulverizadas entre diversos acionistas minoritários. Os únicos acionistas que possuem participação acionária superior a 5% são: Alliance Capital Management (8,5%) e American Express Financial Corp. (5,1%).

1.2 - C-MAC INDUSTRIES INC.

A C-Mac Industries Inc. (C-Mac) é um grupo canadense que, assim como a Solecron, atua na prestação de serviços de eletrônica avançada (EMS), incluindo o projeto, a fabricação, a montagem, os testes e a distribuição de produtos eletrônicos como placas de circuito impresso montada (PBAs), painéis traseiros e sistemas e componentes para os montadores de equipamentos. Em 2000 o faturamento mundial do grupo foi de R\$ 4 bilhões².

¹ As empresas OEM são montadoras de equipamentos de tecnologia da informação. Por sua vez, as empresas EMS se dedicam à manutenção e montagem de placas de circuito impresso e sistemas eletrônicos.

² Convertido pela taxa de câmbio R\$/US\$, comercial (venda), média de 2000, onde US\$ 1.00 = R\$ 1,8287 (Fonte: www.bcb.gov.br - Site do Banco Central do Brasil, elaboração da SEAE).

O referido grupo atua no Brasil através da C-Mac do Brasil Ltda. que iniciou suas atividades de montagem de painéis traseiros em junho de 2001. O único acionista com mais de 5% do capital social da C-Mac é o Sr. Dennis Wood (9%).

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial em que a Exchangeco, uma subsidiária da Solectron, adquire todas as ações ordinárias em circulação da C-Mac (com exceção das ações detidas pelos acionistas da C-Mac que regularmente exercem seus direito de recesso e tiverem suas ações resgatadas pela C-Mac). Por outro lado, os acionistas da C-Mac (exceto aqueles acionistas que tiverem regularmente exercido seus direito de recesso) receberão da Exchangeco, para cada ação ordinária da C-Mac, 1,755 de ações ordinárias da Solectron ou de uma subsidiária canadense da Solectron, permutável pelas ações da Solectron. O valor da operação foi de cerca de R\$ 5 bilhões e se concretizou em 09 de agosto de 2001.

Além do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o presente ato de concentração também foi submetido às autoridades antitruste da União Européia e Estados Unidos. Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato do faturamento dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

3 – Definição do Mercado Relevante

3.1- Dimensão Produto

As requerentes entendem que a dimensão produto associada a esta operação é a de prestação de serviços de eletrônica avançada (EMS). A justificativa para tal definição seria a substitutibilidade de oferta neste segmento, bem como a facilidade de adaptação das linhas de produção. As requerentes citam a jurisprudência internacional para corroborar esta definição de mercado relevante.

No entanto, vale qualificar esta afirmação. De fato, em diversas oportunidades a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Européia optou por definir a dimensão produto do mercado relevante como sendo os serviços de eletrônica avançada. Embora reconheça que, em diversos casos a definição do mercado relevante pode ficar em aberto. Cabe salientar que a própria Comissão Européia entende que há indícios de que o mercado de EMS deve ser segmentado quando da análise antitruste. O trecho abaixo é bastante ilustrativo:

“The Commission has earlier examined the market for EMS in the case Celestica/IBM (EMS). The product market definition was left open in that case, but the market investigation carried out did not seem to fully support the existence of one single product market for EMS. The market investigation in Celestica/IBM (EMS) confirmed that switching capacity

from one product category to another might be possible, but not without a major investment."³

Deste modo, embora reconheça que definições alternativas da dimensão produto não devem alterar significativamente as conclusões deste parecer, esta Secretaria prefere adotar posição mais conservadora e seguir definições utilizadas em outros pareceres⁴.

Conforme indicado no quadro 1, observa-se que ambas as requerentes atuam na fabricação de PBAs. Além deste produto, a C-Mac oferta produtos de controle de frequência e circuitos híbridos, os quais podem ser utilizados como insumos na produção de PBAs.

Quadro 1 - Produtos Ofertados pelas Requerentes em Âmbito Mundial

Produtos	Solectron	C-Mac
Controle de Frequência		X
Circuito Híbrido		X
PBA	X	X

Fonte: Requerentes

Vale um breve esclarecimento a respeito do produto PBA. As placas de circuito impresso montadas (*printed board assemblies* – PBAs), são fabricadas a partir das placas de circuito impresso (*printed circuit boards* – PCBs), que são considerados componentes básicos em qualquer equipamento eletrônico e resultam de projeto apresentado pelo cliente ao fabricante da placa PBA. Consequentemente, percebe-se que cada placa é única, na medida em que é fabricada com base no projeto elaborado pelo cliente de acordo com suas necessidades específicas.

Vale esclarecer que o serviço de montagem de PCBs (que resulta no PBA) compreende a incorporação de componentes eletrônicos aos PCBs, tais como transistores, semi-condutores, memórias e *chips*. Deste modo, forma-se um conjunto que compõe o núcleo dos aparelhos eletroeletrônicos (o PBA).

Deste modo, nota-se que a operação enseja sobreposição horizontal na fabricação de PBAs e integração vertical dado que controles de frequência e circuitos híbridos podem ser utilizados como insumos na fabricação de PBAs.

³ Parágrafo 9 da decisão da Comissão Europeia a respeito do caso n.º COMP/M.2116 – Flextronics/Italdata,

⁴ Ver parecer n.º 164/2001 (AC n.º 08012.001989/00-50 - Solectron Corporation, IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e IBM Brasil – Industrial, Comercial e Exportadora Ltda.) e n.º 297/2001 (AC n.º 08012.004809/2001-72 - Sanmina Corporation e SCI Systems, Inc.).

Controles de frequência são componentes que controlam os ciclos (a quantidade de ciclos por segundo ou a frequência de um motor, por exemplo) de determinada máquina/placa em que estes são empregados. Já os circuitos híbridos são controladores que mesclam o uso analógico e digital de uma placa.

3.2- Dimensão Geográfica

Há fortes indícios de que a dimensão geográfica do mercado de PBA é nacional. Em primeiro lugar, convém salientar que a alíquota do imposto de importação dos PBAs varia entre 17% e 23% (exceção feita para a posição 8473.30.43, cuja alíquota é de 2,5% e alguns produtos da posição 8473.30.49).

Além disso há uma série de benefícios concedidos pelo governo às atividades de montagem desses produtos (PBAs) desenvolvidas localmente no país. Os benefícios concedidos pelo governo brasileiro à indústria de informática e automação estão estabelecidos na Lei n.º 8248/91, conhecida como a Lei de Informática. A Lei concede prioridade nos financiamentos para as empresas produtoras de bens e serviços de informática e automação e dedução de até 50% do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Desse modo, as empresas montadoras de placas de circuito impresso nacionais possuem vantagens consideráveis quando comparadas com as empresas que fabricam seus produtos fora do Brasil. Deste modo, embora não haja nenhum impedimento técnico ou legal, a importação desses produtos (PBAs) se mostra pouco viável.

Cabe salientar que há a possibilidade de se utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado – RECOF – para importação de placas de circuito impresso montadas⁵. Esse sistema é um regime especial que reduz significativamente a burocracia de desembaraço aduaneiro, diminui o tempo de trânsito, reduz as despesas de armazenagem e diminui os custos via suspensão tributária. A entrada nesse regime está condicionado a certos compromissos de exportação (volume mínimo a ser exportado).

O uso do RECOF ainda é limitado, e poucas empresas estão habilitadas a utilizá-lo⁶. De fato, há um limite máximo para o valor de mercadorias em estoque importadas pelo RECOF, limite esse estabelecido para cada empresa. Deste modo pode-se dizer que a importação de placas de circuito impresso montadas é ainda incipiente e, conforme indicou uma das empresas habilitadas a utilizar o RECOF, voltada para fabricação de produtos para exportação.

⁵ O RECOF foi criado pelo Decreto n.º 2412 de 03/12/97, publicado no D.O.U. em 04/12/97.

⁶ Em 1999, 1,13% das importações brasileiras foram feitas através do RECOF. Em 2000 esse número aumentou para 2,66%.

No entanto, optou-se por não definir com precisão a dimensão geográfica dos mercados de PBAs: serão investigadas as duas possibilidades (mercado nacional e internacional).

Quanto a dimensão geográfica de controles de frequência e circuitos híbridos, vale destacar que não há produção nacional dos mesmos. De acordo com os concorrentes, as empresas nacionais adquirem seus componentes no exterior para montagem local. De qualquer forma, independente da dimensão geográfica, esta verticalização não afetaria o mercado, já que sua parcela no mercado é ínfima, não havendo necessidade de prosseguir com a análise da integração vertical.

4. - Possibilidade do exercício do poder de mercado

4.1 – Estrutura dos Mercados Relevantes

Os quadros 2 e 3 mostram, respectivamente, as estruturas de oferta dos mercados nacionais e internacionais de PBAs⁷. Como as atividades da C-Mac no Brasil são restritas a serviços de montagem de painéis traseiros, não se verifica nenhum tipo de sobreposição. De qualquer forma abaixo segue o quadro com as participações de mercado de PBA em âmbito nacional.

Quadro 2 - Estrutura de Oferta do Mercado Nacional de PBAs (2000)

PBAs	
Empresas	Participação
Solectron	41%
SCI	16%
Flextronics	11%
Celestica	7%
Benchmark	5%
Outros	13%
Total	100%

⁷ Fonte: AC n.º 08012.004809/2001-72, referente as requerentes Sanmina Corporation e SCI Systems, Inc.

Quadro 3 - Estrutura de Oferta do Mercado Internacional de PBAs (2000)

PBAs⁸	
Empresas	Participação
Solectron	14,9%
C-Mac	< 2%
Flextronics	10,9%
Celestica	9,5%
SCI	8,9%
Sanmina	4,4%
Jabil Circuit	3,9%
Synnex	3,6%
NatSteel	2,5%
Elcoteq	2,0%
Outros	37,4%
Total	100%

No que concerne à sobreposição horizontal verificada na fabricação de PBAs, tem-se que, independente da dimensão geográfica utilizada (nacional ou internacional), a participação conjunta das requerentes não viabiliza o uso unilateral e/ou coordenado do poder de mercado para práticas anticompetitivas. Em âmbito nacional, sequer há sobreposição. Enquanto que no mercado internacional a C-Mac possui participação inferior a 2%, a Solectron possui participação de 14%, não havendo, portanto nexo causal. De fato, o mercado de prestação de serviços EMS (incluindo-se aí a fabricação de PBAs) é bastante competitivo e pulverizado.

Além disso, boa parte dos serviços de eletrônica avançada (incluindo tanto a fabricação de PCBs como a de PBAs) são prestados pelas próprias montadoras de equipamentos. Muitas das maiores prestadoras de serviços de eletrônica avançada são empresas montadoras de equipamentos, tais como a Sony, a Matsushita, Hitachi, Compaq e Toshiba. Segundo informações das requerentes, somente 25% destes serviços são terceirizados pelas OEMs.

Deste modo, esta operação não enseja preocupações concorrenciais no que tange a sobreposição na fabricação de PBAs. Afirmção análoga pode ser feita com relação às integrações verticais verificadas, na medida em que a C-Mac possui pequena participação nos mercados de insumos (controles de frequência e circuitos híbridos).

⁸ Estas participações se referem ao mercado de EMS (englobando a fabricação de PCBs e PBAs). As requerentes não conseguiram informar a estrutura do mercado de PBAs. No entanto há fortes razões para se acreditar que esta estrutura de mercado aproximada reflete bem o poder de mercado das requerentes no que tange a oferta de PBAs.

5 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal e nem integração vertical que gere efeitos anticompetitivos.

À consideração superior

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA
Coordenadora COINP

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral Substituta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico